

09/02/2026 13:45

1. O serviço objeto da licitação já se encontra atualmente em execução? Em caso afirmativo, gentileza informar a empresa atualmente contratada e o número do contrato vigente.
2. Poderiam informar o nº do pregão do processo anterior?
3. Ainda em relação ao item anterior, qual a data de término da vigência do contrato atual? Caso o serviço ainda não esteja em execução, há previsão ou data estimada para início da prestação dos serviços?
4. A contratante figura na condição de substituta tributária para fins fiscais?
5. Poderiam informar qual o código de faturamento utilizado na emissão da Nota Fiscal de Serviços?
6. Qual a alíquota de ISS a ser considerada para o objeto contratual?
7. Haverá necessidade de preposto? Caso haja, o profissional designado como preposto poderá integrar a equipe operacional do contrato?
8. Em caso negativo, o preposto deverá ser exclusivo para este contrato?
9. Caso seja exigido preposto exclusivo, haverá necessidade de presença física no local da prestação dos serviços? Em sendo exigida a presença, qual será a jornada de trabalho prevista?
10. Os percentuais de encargos sociais constantes na planilha poderão ser ajustados conforme a realidade e enquadramento legal de cada licitante?
11. O controle de ponto e frequência dos colaboradores poderá ser realizado por meio de aplicativo eletrônico, conforme legislação vigente?
12. Nos últimos 12 meses, houve a necessidade de hora extra?
13. Haverá necessidade de insumos no contrato? Será por conta da contratante?
14. Haverá necessidade de algum equipamento já definido pela contratante?
15. Obrigatoriamente todas as licitantes deverão seguir a CCT indicada? Ou poderá ser a CCT em que a licitante se enquadra?
16. Na memória de cálculo, o vale transporte informado é de R\$ 4,70, porém houve o reajuste passando para R\$ 5,00 o valor será posteriormente repactuado pela empresa vencedora ou o valor estimado será ajustado?

1 - Não

2 - Houve um pregão fracassado no processo atual: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90044/2025, e o do contrato anterior foi o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2021.

3 - Não há contrato vigente; em relação ao contrato anterior, este foi encerrado em 24/04/2025. A previsão ou data estimada para início da prestação dos serviços dependerá do resultado do pregão Nº 90005/2026.

4 - O art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, dispõe:

“Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pela fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.”

De acordo com o art. 2º, §6º da IN-RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pelas INs nºs 1540/2015 e 2.145/2023, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação, entretanto, a fonte pagadora é obrigada a efetuar a retenção independentemente do destaque.

Assim, sobre o total de cada documento fiscal, este Tribunal deverá efetuar a retenção e o recolhimento dos Tributos Federais previstos na referida Instrução Normativa.

Ainda, o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, prevê:

“Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei. “

Portanto, sobre o total de cada documento fiscal, este Tribunal deverá efetuar a retenção e o recolhimento da contribuição previdenciária a cada documento fiscal pago.

Dessa forma, este Tribunal figura da condição de responsável tributário perante as contratações efetuadas.

5- De acordo com o objeto da licitação, qual seja a Contratação de empresa visando à alocação de mão de obra de 02 Auxiliares de Saúde Bucal para atendimento às necessidades da Divisão de Atenção à Saúde desta Corte, entendemos que o item de serviço mais adequado, nos termos da Lei Complementar 116/2003, é o que trata do fornecimento de mão-de-obra, qual seja o

“17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.”

6- Este Tribunal tem a responsabilidade tributária apenas em relação aos serviços constantes do anexo I ao Decreto nº 24.147, de 28 de abril de 2004, unicamente em relação às empresas sediadas fora do Município do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 691/1984 (Código Tributário do Município do Rio de Janeiro).

Logo, na hipótese de a empresa contratada ter sua sede fora do Município do Rio de Janeiro, a alíquota a ser aplicada será de 5% (cinco por cento), tendo em vista que o serviço prestado encontra-se incluído no rol previsto no referido Decreto.

Caso a empresa esteja sediada neste município, s.m.e., a Fazenda Municipal do Rio de Janeiro

seria o órgão adequado a fornecer tal informação.

7 - A empresa deverá ter um representante a quem a Contratante possa se dirigir para tratar de todas as questões relacionadas ao contrato. Não há menção no Edital à "equipe operacional do contrato".

8 - Não há exigência, no Edital, acerca de exclusividade de representante ou preposto.

9 - Não é necessária a presença física de representante ou preposto da empresa no local da prestação do serviço, portanto, não há que se falar em jornada de trabalho. A única presença física exigida no local de prestação dos serviços é a presença das 02 auxiliares de saúde bucal.

10 - Sim. Cada licitante deverá utilizar os percentuais tributários estabelecidos para o respectivo enquadramento legal.

11 - O Termo de Referência traz a seguinte exigência: "1.11.9. A Contratada deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, através de folha de ponto/relatório de ponto biométrico, devendo instalar, obrigatoriamente, equipamento eletrônico de controle de frequência nas dependências deste Tribunal."

Tal exigência foi fundamentada em parecer jurídico do TRF2 que determinou: "Nessa esteira, tem-se que a indicação do controle eletrônico do ponto deve-se à precisão dos dados coletados em relação à realização do trabalho em conformidade com os horários previamente assinalados, de forma a afastar eventuais inconsistências na folha de pagamento, proporcionando, em última análise, a segurança das informações lançadas para efeito de quitação dos documentos fiscais. Assim, a instalação de equipamento de registro de ponto eletrônico é medida que proporciona maior eficácia e rapidez na coleta de dados, sendo inequívoco o resultado de maior eficiência na operacionalidade dos respectivos registros, de forma a dar cumprimento aos objetivos da presente contratação." (Parecer 0714408, exarado no âmbito do processo nº 0001630-81.2025.4.02.8000, quando analisou a instalação de relógio de ponto eletrônico de frequência)

Mas, caso a empresa entenda que, pautada em legislação vigente, caberia instituir outros métodos, como uso de aplicativo eletrônico, a questão poderá ser apresentada à contratante, para análise e emissão de novo parecer jurídico, sem objeção do Serviço de Odontologia, responsável pela contratação.

12 - Não

13 - Conforme consta do Termo de Referência, estas são as únicas exigências:

"1.11.6 A Contratada deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e carteira de identidade (RG)."

"1.11.7 O uniforme fornecido pela Contratada deverá ser na cor branca, composto de 02 pares de sapatos fechados ou tênis e 04 jalecos brancos de mangas compridas com elástico no punho. O uniforme deve ser fornecido em até um mês após a assinatura do Contrato."

"4.2.1.5 Fornecer aos Auxiliares de Saúde Bucal todos os equipamentos de segurança necessários para a adequada execução de serviços, conforme o art. 6º, inciso IV, da IN SLTI MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 e a Portaria MTb nº 2175, de 28 de julho de 2022, que regulamenta a NR 06 sobre equipamentos de proteção individual;"

14 - Apenas os descritos acima.

15 - Não. As licitantes podem utilizar outra CCT; no entanto, no tocante a salário e benefícios, deverão ser observados, no mínimo, os valores e percentuais previstos na CCT indicada no Termo de Referência.

16 - A planilha de custos serve apenas de referência para os licitantes, portanto o ajuste em questão poderá ser feito na análise da proposta vencedora.